



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

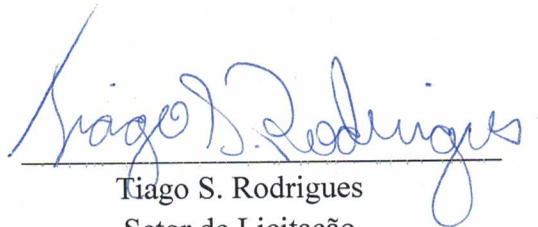
PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento do Pregão Eletrônico 12/2022

Data: 13/04/2022

Tendo sido realizada a abertura da cessão de julgamento do Pregão Presencial 10/2022, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE KITS LANCHES PARA PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO-TFD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação descritas no Anexo -I, do edital. Solicito a emissão do parecer jurídico de homologação.

Atenciosamente,



Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 116/2022

Processo Administrativo: 20/2022;

Pregão Eletrônico: 012/2022;

Objeto: Aquisição de kits lanches para pacientes de tratamento fora do domicílio;

Tipo: Menor preço – menor valor global por lote;

Sistema: Registro de preço;

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório deflagrada Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a aquisição de kits lanches para pacientes de tratamento fora do domicílio. Os valores referenciais do edital de licitação foram obtidos conforme mapa de preços colhido sob responsabilidade da referida Secretária.

Na espécie, foi eleita a modalidade pregão eletrônico, para o processamento de licitação, tendo como critério de julgamento, o tipo menor preço, vindo a mesma acompanhada de (1) pedido inicial de abertura de licitação; (2) autorização do Prefeito Municipal; (3) termo de referência e justificativa; (4) mapa de preços; (5) parecer contábil nº 034/2022; (6) parecer jurídico nº 064/2022; (7) portaria que nomeia o pregoeiro e sua comissão de apoio; (8) edital do pregão e seus anexos; e, (9) atas de disputa.

É o relatório.

2. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

Houve: parecer contábil favorável apontando à existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que serão empenhadas as despesas pertinentes à licitação; parecer jurídico, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666 /93; publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (22/03/2022, edição 2481), bem como realizar a publicação junto ao sítio do TCE/PR, conforme o art. 21 da Lei nº 8.666/93.

A abertura e julgamento das propostas se deu às 09:00 do dia 13/04/2022. E, não houve qualquer recurso por parte dos participantes.

3. DA REGULARIDADE MATERIAL

Infelizmente, o presente procedimento licitatório restou deserto, ou seja, não houve qualquer interessado em participar do certamente. Ante tal situação, o gestor responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

procedimento interno deve realizar uma análise crítica acerca dos motivos que geraram o desinteresse pelo setor privado. Dentre outros fatores deve analisar: se os valores do mapa de preço estão abaixo dos praticados no mercado; se deveria ser adicionado um valor adicional referente ao tempo e material que o setor privado levaria para a montagem dos kits; se seria viável a divisão dos itens e que sua montagem seja realizada por servidores públicos.

Após a correção dos eventuais erros ou equívocos, recomenda-se que seja realizado novo procedimento licitatório na modalidade pregão. A utilização excepcional de dispensa de licitação é recomendada: (i) apenas na hipótese de demonstração de inequívoco prejuízo ao serviço público, e (ii) apenas para a quantidade necessária até que se finalize o pregão.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, salvo melhor juízo, parece ter sido liso o procedimento, estando dentro das exigências fixadas na Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e, **EM ORDEM PARA SER HOMOLOGADO** pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, pois não tem caráter vinculatório.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 18 de abril de 2022.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado do Município - OAB/PR 73.128

80m

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 12/2022

Aos 13/04/2022, as 09:00 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se, O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2022, constituída pelas seguintes pessoas: **Tiago dos Santos Rodrigues**, Pregoeiro, Rg. 11.084.905-2 e CPF- 086.610.469-04; **Andrea Aparecida da Silva**, CPF 026.905.039-64 e **Marcelo Antônio da Cunha**, CPF 772.138.079-00, membros da Equipe de Apoio, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 12/2022, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE KITS LANCHES PARA PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO. Iniciado os trabalhos verificou-se que, nenhuma empresa apresentou interesse em participar no presente procedimentos licitatório. Sendo assim como Pregoeiro do Município, fica decidido o certame **DESERTO** e, portanto, sem vencedores. O processo será enviado à autoridade superior para apreciação. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente Ata, que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 13/04/2022.

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

Pregoeiro
CPF: 086.610.469-04

ANDREA APARECIDA DA SILVA

Membro
CPF: 026.905.039-64

MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA

Membro
CPF: 772.138.079-00

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FC68FFA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2022. Edição 2505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>